

O FINANCIAMENTO DO ENSINO MÉDIO EM CONTEXTO FEDERATIVO: O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE 2007 A 2018¹

MARIA DILNÉIA ESPÍNDOLA FERNANDES

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, Mato
Grosso do Sul, Brasil

TEREZINHA PEREIRA BRAZ

Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), Dourados, Mato
Grosso do Sul, Brasil

RESUMO: O artigo verificou a política de financiamento para o ensino médio na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, na vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no período de 2007 a 2018, em contexto federativo. Trabalhou-se com dados de Secretarias de Estado, com a legislação educacional, material da imprensa e do movimento sindical docente. Observou-se que os recursos do Fundeb foram gastos, em sua totalidade, com a folha de pagamento docente. A conjuntura de austeridade fiscal iniciada com a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 tem colocado em risco tanto o Fundeb quanto os demais direitos educacionais postos pela recente legislação do setor.

PALAVRAS-CHAVE: Política Educacional. Contexto federativo. Fundeb. Ensino Médio no estado de Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo desvelar o financiamento do ensino médio no estado de Mato Grosso do Sul, no contexto de vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), aprovado pela Lei n. 11.494/2007 (BRASIL, 2007). Busca, sobretudo, verificar os efeitos desse fundo no direito à educação para a população de 15 a 17 anos, no período de 2007 a 2018.

Trabalhou-se com dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), dos Balanços Gerais de Contas de Governo do Estado de Grosso do Sul, do Censo Escolar da Secretaria Estadual de Educação, material da imprensa local e do movimento sindical docente.

Certamente, a substituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)² pelo Fundeb resgatou os dispositivos constitucionais de direito à educação básica, por meio da política de financiamento da educação (CURY, 2014).

Pontua-se que o ensino médio, última etapa da educação básica brasileira, tem por finalidade, entre outras, de acordo com a Lei n. 9.394/1996, a “consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando” (BRASIL, 1996c). Assim, “a LDB de 1996, ao estabelecer que o ensino médio é educação básica, contribui também no sentido de definir a identidade dessa etapa educacional” (SILVA; SCHEIBE, 2017, p. 22).

A oferta e o financiamento do ensino médio, no contexto federativo brasileiro, são de responsabilidade da esfera estadual. O ensino médio tem sido o lócus privilegiado para a formação do trabalho simples³. Dadas as alterações na base técnica produtiva do país, o ensino médio tem sido alvo constante de reformas engendradas pela política educacional:

Em pouco mais de 20 anos foram duas diretrizes curriculares de abrangência nacional para o ensino médio, duas para a educação profissional técnica de nível médio, dois decretos para esta modalidade, uma alteração constitucional, um projeto de lei, um programa indutor de reformulação curricular (ProEMI), além das alterações nas avaliações em larga escala (SILVA, 2018, p. 09).

As reformas elaboradas pelo Estado, com vistas a alterar as políticas educacionais para o ensino médio ao longo dos anos, sem dúvida demonstram que essa etapa da educação básica brasileira está posta em disputa por distintos setores da sociedade brasileira.

Na centralidade da disputa está, sobretudo, a destinação do fundo público, seja endereçado à escola pública ou à privada. Com a aprovação da Lei n. 13.415/2017 (BRASIL, 2017), “os recursos do Fundeb podem se dirigir para qualquer outra instituição, incluindo-se privadas, desde que autorizada a atuar no ensino médio público pelo Conselho Estadual de Educação” (AMARAL, 2017, p. 93).

O ensino médio, dado o seu histórico de oferta e atendimento, ainda apresenta percentual significativo de jovens fora da escola. O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018 observou: “Em 2017, a matrícula líquida ajustada no ensino médio de adolescentes de 15 a 17 anos foi de 70,1%, estando ainda distante da meta de 85%. [...] Assim, o Brasil chegará, no máximo, ao patamar de 80% até 2024, caso não se aumente o esforço de combate à evasão e repetência escolar” (BRASIL, 2018, p. 72).

No contexto federativo, o mencionado Relatório registrou que, em Mato Grosso do Sul, “62,9% da população de 15 a 17 anos de idade frequentava o ensino médio ou havia concluído a educação básica em 2017”. O percentual ficou abaixo da média nacional, que foi de 70,1% (BRASIL, 2018, p. 67-68).

A aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016), com o imperativo de promover políticas de austeridade fiscal, restringindo gastos públicos para as políticas sociais para 20 anos, de forma jamais vista no país em contexto federativo, vem induzindo que as unidades subnacionais se ajustem às medidas de cortes orçamentários.

O estado de Mato Grosso do Sul, nesse cenário, aprovou a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017). Tal Emenda ajusta-se aos imperativos da União, de austeridade fiscal, para o prazo de dez anos. Mas, sobretudo, a Emenda em questão aumentou a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% para os servidores públicos estaduais, cujo vencimento salarial esteja no patamar de R\$ 5.000,00 (MATO GROSSO DO SUL, 2017). Para os professores da rede estadual de ensino, o ajuste fiscal promovido desde então tem significado perdas salariais, à medida que um grande contingente deles se localiza na faixa salarial de incidência da Emenda (FERNANDES; MIURA, 2019).

Certamente, o aprofundamento da crise econômica a partir de 2013, que culminou no golpe “legislativo-judiciário-midiático” em 2016 (AMARAL, 2017, p. 103), com o impedimento da Presidência da República, alterou profundamente a correlação de forças sociais no país e fez com que chegassem ao Poder Executivo Federal, em 2018, forças políticas que são a expressão do projeto ultraconservador nos costumes e ultraliberal na economia, com vistas à restauração do poder de classes (HARVEY, 2008). Nesse contexto, políticas com vínculos constitucionais e lastros exitosos, como o caso do Fundeb e do PNE 2014-2024, que alinhou federativamente o planejamento educacional, com vistas a ampliar o direito à educação por meio do aumento de matrículas e de seu financiamento, se encontram fragilizadas pela austeridade fiscal.

Ainda que estejam em trâmite no Congresso Nacional Propostas de Emenda à Constituição Federal⁴ que objetivam aprovar um novo Fundeb para vigorar a partir deste ano – 2020 –, qualquer que seja o projeto aprovado será sob a égide da Emenda Constitucional n. 95/2016. Certamente, a restrição de recursos para a área educacional dimensiona-se em escala federativa, com implicações graves para o direito à educação.

Diante disso, toma-se aqui, como campo de análise, o financiamento do ensino médio no estado de Mato Grosso do Sul, na vigência do Fundeb, para desvelar o esforço da unidade federativa no tocante à materialidade desse direito educacional.

O texto está organizado da seguinte forma: a primeira parte expõe um panorama da oferta do ensino médio pela rede estadual de ensino; na sequência, apresenta-se o financiamento dessa etapa da educação básica, por meio das receitas de impostos do estado; por último, tecem-se considerações a respeito da política educacional para o ensino médio no estado, com vistas a atender as Metas do Plano Estadual de Educação 2014-2024 (PEE 2014-2024), em alinhamento com o PNE 2014-2024 (MATO GROSSO DO SUL, 2014a; BRASIL, 2014).

PANORAMA DO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA OFERTA DE MATRÍCULAS DE 2007 A 2018

A rede estadual de ensino está constituída por 367 escolas: são 86,8% em área urbana; 87% delas ofertam o ensino médio. Recebeu, em 2018, 249.599 matrículas, 33,7% das quais no ensino médio. A rede estadual de ensino ofertou cerca de 85% das matrículas do ensino médio, quando computadas todas as dependências administrativas, no período de 2007 a 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2018a).

Tabela 01: Mato Grosso do Sul: Matrículas do ensino médio na rede estadual de ensino (2007 a 2018)

Ensino médio	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total/Regular	80.822	77.719	77.680	84.665	84.197	84.101	83.671	84.048	79.276	79.734	81.052	84.118
Normal magistério	0	227	709	890	1.344	1.663	1.530	961	697	1.964	254	927
Integral	0	0	0	2.143	1.454	1.427	2.291	2.225	2.259	2.438	4.171	5.057
Integrado	239	231	528	628	1.018	1.233	1.285	1.177	1.046	1.264	2.167	3.409
EJA Profissional	0	87	113	63	55	1.482	905	2.214	2.739	1.846	0	57
EJA	28.384	28.991	27.569	20.610	20.425	17.210	16.300	17.287	18.133	19.454	21.360	18.461

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Censo Educacional, 2007a, 2008a, 2009a, 2010a, 2011a, 2012a, 2013a, 2014b, 2015a, 2016a, 2017b e 2018a.

Como se observa na tabela 01, na totalidade de matrículas do ensino médio na rede estadual de ensino, no período de implantação do Fundeb, quando o valor do custo/aluno/ano foi feito de forma progressiva até o seu valor pleno, entre 2007 e 2009, houve diminuição da ordem de 3,89%. Entre 2010 e 2018, período já do Fundeb pleno, as matrículas sofreram reduções de 0,65%. As oscilações de matrículas no normal magistério, na educação de jovens e adultos profissional e na educação de jovens e adultos são explicadas, no período, pela interseção entre a política estadual e a nacional, como convém ao contexto federativo. Qual seja, se a União induz políticas educacionais, ainda que em regime de adesão, as unidades federativas tendem a adotá-las. Caso contrário, as localidades podem se restringir somente aos dispositivos legais para efetivar sua política, o que é revelador do grau de esforço de cada estado e município para contribuir na dinâmica de equalização federativa por meio da política educacional. Essa situação tem trazido sérias implicações para a efetivação dos planos estaduais e municipais de educação, em alinhamento com o PNE 2014-2024. Esta também é a explicação para o aumento de matrículas no ensino médio integral, de 42,37%, e de 92,17% no ensino médio integrado, no estado de Mato Grosso do Sul, no período considerado.

No contexto de ofertas de matrículas, a taxa líquida, em 2007, foi de 44,1%, e ampliou para 66,8% em 2018, no ensino médio. Ainda que a taxa líquida de matrículas tenha tido crescimento positivo de 2007 a 2018, não atingiu a Meta 3 do PNE 2014-2024 e PEE 2014-2024, onde se dispôs “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE e do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%” (MATO GROSSO DO SUL, 2014a, p. 25).

Na perspectiva de interseção entre a política educacional local e a nacional⁵, foi aprovado, na Lei n. n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016b), o Programa “Escola de Autoria”. O Programa em questão, segundo a Secretaria de Estado de Educação, é o esforço estadual para contribuir com a Meta 6 do PNE 2014-2024, que estabeleceu a “implantação e implementação, gradativamente, da educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% das crianças, dos adolescentes e dos jovens da educação básica” (MATO GROSSO DO SUL, 2014a, p. 42).

As alterações conjunturais processadas a partir de 2015 no cenário nacional, todavia, vêm se expressando localmente e interferindo particularmente na política estadual para o ensino médio. A Secretaria de Estado de Educação, conforme Albuquerque e Jornada (2019), vem redefinindo a política educacional para o ensino médio, por meio de um “processo de reordenamento”, com vistas a “otimizar recursos públicos”, cujo resultado vem sendo o fechamento de escolas estaduais. A justificativa da Secretaria de Estado de Educação para a descontinuidade de escolas foi o fato da diminuição de matrículas, principalmente no ensino médio, no período em tela, de acordo com a matéria de imprensa assinada por Albuquerque e Jornada (2019). Na mesma matéria, as jornalistas contabilizaram o fechamento e/ou as transferências de unidades escolares para municípios; também registraram o depoimento da Secretária de Estado de Educação⁶ sobre a questão:

Com essas unidades, a SED contabiliza 21 fechamentos neste ano, sendo que oito estão em Campo Grande. ‘Se eu posso juntar duas escolas e até três porque não fazer se podemos investir em kit robótica e laboratório? Estou falando em otimização do recurso público, se eu tenho que gastar 25% eu prefiro escola equipada com tudo que precisa do que 300 aqui, 200 ali’, afirmou Maria Cecília (ALBUQUERQUE, JORNADA, 2019, p. 01).

Diante dessas medidas, que buscam equacionar o direito à educação à austeridade fiscal do Estado, no próximo item se desvela o cenário onde se gestou o financiamento para a política educacional do ensino médio, tendo como principal fonte de recursos o Fundeb.

A POLÍTICA DE FINANCIAMENTO PARA O ENSINO MÉDIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO CONTEXTO DO FUNDEB DE 2007 A 2018

A política de financiamento da educação básica em contexto federativo materializa-se na interseção entre a União e as unidades federativas. No caso da unidade federativa estadual, a interseção é promovida pelo campo jurídico-legal, a partir do artigo 212⁷ da Constituição Federal de 1988 e normatizada pelo artigo 69 da Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1988, 1996c). Também as políticas de fundos (Fundef e Fundeb) originam-se dos dispositivos constitucionais e se materializam pela interseção dos entes federativos. Os dispositivos jurídico-legais para o campo do financiamento educacional determinaram que o que é financiado é manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Por tudo isso, tanto o Fundef quanto o Fundeb são também subvinculações constitucionais porque, por meio de Emendas à Constituição Federal de 1988, alteraram o artigo 212 para financiar MDE. Assim, os fundos foram organizados com montantes de 60% dos recursos advindos da receita de impostos de cada unidade subnacional, em conta única estadual. No Fundef, os recursos destinaram-se tão

somente ao ensino fundamental; no Fundeb, estenderam-se a toda a educação básica (BRASIL, 1988, 1996a, 1996b, 2006, 2007). As políticas de fundos, ao mesmo tempo que colocaram a obrigatoriedade em cada unidade federativa de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) para a os professores, também reservaram 60% de seus recursos para pagamento de salários: o Fundef, para os professores do ensino fundamental; o Fundeb, extensivo aos docentes da educação básica (BRASIL, 1996b, 2007).

No contexto federativo, dado que o objetivo do texto é concernente ao Fundeb, o estado de Mato Grosso do Sul aprovou legislação pertinente à interseção entre essa política educacional e a União, por meio da Lei n. 3.368/2007, quando instituiu o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (MATO GROSSO DO SUL, 2007b), importante mecanismo para o exercício democrático entre o Estado e a sociedade.

Tabela 2: Mato Grosso do Sul: total da receita líquida de impostos e 25% da receita líquida de impostos aplicada em MDE (2007 a 2018)

Ano	Total da receita líquida de impostos do estado	25% da receita líquida de impostos aplicada em MDE
2007	6.419.434.556,33	1.604.858.639,08
2008	7.139.691.736,77	1.784.922.934,19
2009	6.890.962.426,54	1.722.740.606,64
2010	7.101.906.521,71	1.775.476.630,43
2011	7.933.729.835,11	1.983.432.458,78
2012	8.025.352.813,76	2.006.338.203,44
2013	8.551.804.416,16	2.137.951.104,04
2014	8.832.497.814,13	2.208.124.453,53
2015	8.275.198.688,44	2.068.799.672,11
2016	8.308.697.573,17	2.077.174.393,29
2017	8.717.349.371,52	2.179.337.342,88
2018	9.145.059.724,85	2.286.264.931,21

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de: MATO GROSSO DO SUL. Anexo 1 do Balanço Geral de Contas de Governo e Anexos 8 e 10 dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. 2018. (2007c, 2008b,

2009b, 2010b, 2011b, 2012b, 2013b, 2014c, 20015b, 2016b, 2017c, 2018b). Valores atualizados pelo INPC/dez. 2018.

De acordo com a tabela 02, tanto as receitas líquidas de impostos do estado quanto o percentual dela aplicado em MDE, cresceram na ordem de 42,45%, no período de 2007 a 2018. Constatam-se também oscilações para mais e para menos de recursos e despesas nos anos selecionados porque, nesse caso, a economia é determinante para a composição do fundo público, por meio de impostos; a reserva orçamentária para MDE incide de forma percentual.

Tabela 03: Mato Grosso do Sul: receita do Fundeb e redistribuição intrarredes com percentual de redistribuição (2007 a 2018)

Ano	Fundeb depositado (A)	Fundeb recebido (B)	Fundeb redistribuído C = A-B	% do imposto redistribuído
2007	982.391.416,24	685.760.605,14	294.328.011,94	29,96
2008	1.226.778.358,59	874.460.597,39	351.210.240,71	28,63
2009	1.294.557.802,11	917.682.349,39	362.322.991,97	27,99
2010	1.328.896.553,32	934.977.991,33	379.833.059,37	28,58
2011	1.483.328.500,15	1.034.513.483,45	434.822.608,85	29,31
2012	1.498.762.562,18	1.028.704.335,54	455.324.076,05	30,38
2013	1.595.695.645,25	1.063.195.388,01	516.746.173,71	32,38
2014	1.633.902.889,73	1.057.163.321,04	560.958.499,01	34,33
2015	1.520.607.705,03	970.318.582,44	535.589.748,73	35,22
2016	1.518.751.098,12	967.025.465,28	551.725.632,85	36,33
2017	1.559.448.009,97	996.905.568,20	562.542.443,86	36,07
2018	1.648.350.177,35	1.076.114.229,86	572.235.947,48	34,72

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de: MATO GROSSO DO SUL. Anexo 1 do Balanço Geral de Contas de Governo e Anexos 8 e 10 dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. 2018. (2007c, 2008b, 2009b, 2010b, 2011b, 2012b, 2013b, 2014c, 20015b, 2016b, 2017c, 2018b). Valores atualizados pelo INPC/dez. 2018.

A tabela 03 traz o movimento dos recursos do Fundeb de 2007 a 2018. Entre 2007 e 2009, o movimento dos recursos expressou a própria dinâmica do fundo, que foi se implantando de forma gradual, em termos percentuais, até a sua plenitude, que se consolidou com os 20% da receita de impostos para MDE. Nos anos seguintes, de 2010 a 2018, com a totalidade dos recursos do fundo sendo aplicados em MDE, as oscilações, mostradas em termos percentuais na quinta coluna da tabela, indicam o movimento de municipalização das matrículas. O valor do custo aluno/ano do Fundeb é estabelecido mediante valor *per capita*, qual seja, o número de alunos matriculados *versus* a receita orçamentária para MDE disponível pelo ente federativo, neste caso, o estado e os respectivos municípios. Este dado, portanto, revelou a contínua transferência de matrículas da rede estadual para as redes municipais, principalmente as do ensino fundamental, que é de responsabilidade concorrente entre os entes federativos (BRASIL 1996c).

Sobretudo, sublinha-se que, nesse movimento, houve um aumento da ordem de 68% das receitas do Fundeb de 2007 a 2018. Também ocorreu o aumento de percentual de redistribuição entre as redes, que iniciou em 29,96% e culminou em 34,72%, ainda que o ano de 2016 tenha registrado o maior percentual de distribuição. As receitas do fundo, portanto, direta e percentualmente vinculadas à receita de impostos, tiveram aumento constante durante o período estudado.

Tabela 04: Mato Grosso do Sul: Receita do Fundeb e salários do magistério do ensino fundamental e ensino médio com percentual de incidência da folha de pagamento na receita do fundo (2007 a 2018)

Ano	Total da Receita Fundeb (Recebidas +aplicações financeiras)	Salários do magistério do ensino fundamental com receita do Fundeb	% do salário do magistério do ensino fundamental pagamento na receita do Fundeb (F/C) *100)	Salários do magistério do ensino médio com receita do Fundeb	% do salário do magistério do ensino médio na receita do Fundeb (F/C) *100)	% sobre 100% Fundeb x Folha pagamento
2007	687.508.718,19	684.082.333,94	99,5	-	0,00	99,5
2008	881.116.859,19	601.076.038,97	68,2	255.429.636,18	28,9	97,21
2009	923.819.537,49	655.064.078,34	70,9	308.907.039,94	33,44	104,35
2010	936.605.379,21	659.353.962,31	70,3	276.754.963,76	29,55	99,95
2011	1.036.713.852,38	753.493.336,86	72,6	314.820.865,29	30,37	103,05
2012	1.030.128.209,19	622.843.483,21	60,4	410.511.740,69	39,85	100,31
2013	1.065.211.421,44	648.545.846,98	60,8	432.329.827,98	40,59	101,47
2014	1.059.686.298,43	606.821.227,54	57,2	404.547.486,30	38,18	95,44
2015	973.128.601,35	620.938.312,63	63,8	413.958.875,09	42,54	106,35
2016	969.938.104,83	517.843.930,20	53,3	345.229.286,80	35,59	88,98
2017	999.489.773,58	635.910.552,55	63,6	423.940.368,37	42,42	106,04
2018	1.085.691.274,79	618.756.325,10	56,9	412.504.884,33	37,99	94,99

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de: MATO GROSSO DO SUL. Anexo 1 do Balanço Geral de Contas de Governo e Anexos 8 e 10 dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. 2018. (2007d, 2008b, 2009b, 2010b, 2011b, 2012b, 2013b, 2014c, 20015b, 2016b, 2017c, 2018b). Valores atualizados pelo INPC/dez. 2018.

A execução das receitas do Fundeb, como despesas para o pagamento de vencimentos docentes, manteve, no estado, a mesma dinâmica dos demais estados da federação que não necessitam de complementação de recursos da União diante de suas receitas (CURY, 2018; PINTO; AMARAL; CASTRO, 2011; FERNANDES; MIURA, 2019).

Importa destacar que o Fundeb dispôs que, no mínimo, 60% dos seus recursos devem ser destinados à valorização dos profissionais da educação básica. A tabela 04 mostra o movimento da valorização docente por meio dos recursos do fundo. Os dados obtidos demonstram que, mesmo de 2007 a 2009, período de implantação gradual do fundo, o estado aplicou os recursos, praticamente em sua totalidade, para vencimentos docentes, extrapolando-os inclusive em 2009 e adentrado os 25% da receita de impostos para MDE, dado que o Fundeb é uma parte da receita para MDE. Sua totalidade é sempre os 25% da receita de impostos, como dispõem o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, o artigo 69 da Lei n. 9.394/1996, e a Emenda Constitucional Estadual n. 06/1997 (BRASIL, 1988, 1996; MATO GROSSO DO SUL, 1997). Assim, mesmo com o Fundeb pleno a partir de 2010, a dinâmica se manteve, qual seja, as folhas de pagamento dos docentes da educação básica da rede estadual de ensino absorveram a maioria dos recursos do fundo.

Há que se ressaltar, contudo, que a elevada quantidade de professores com contrato de trabalho temporário na rede estadual de ensino foi uma constante no período em questão. Ano a ano, essa quantidade foi superior ao número de professores efetivos, como em 2013, por exemplo (MIURA, 2019). A Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) também divulgou, no período considerado, que o alto quantitativo de contratos temporários docentes se tornou a regra, e não a exceção, na rede estadual de ensino, como determina a legislação (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019). Tal fato limitou os direitos da carreira, bem como ganhos reais de vencimentos aos docentes, uma vez que, ano a ano, a rede estadual de ensino contratou um significativo contingente de professores que se encontravam fora do PCCR.

Ainda que o Fundeb tenha permitido, no período, reajustes de vencimentos docentes, há que se pontuar o vínculo jurídico-legal do Fundeb à Lei n. 11.738/2008, que instituiu, entre outros direitos docentes, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) (BRASIL, 2008). Por dispositivos da Lei n. 11.738/2008, os mesmos valores de reajuste do custo aluno/ano do Fundeb deveria incidir no reajuste do PSPN, ano a ano (BRASIL, 2008).

O estado de Mato Grosso do Sul só instituiu, de fato, o PSPN na rede estadual de ensino em 2014, depois de julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADin) da Lei n. 11.738/2008, que havia sido impetrada por governadores, inclusive o governador do estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com (FERNANDES; MIURA, 2019), a instituição do PSPN, em 2014, foi possível devido ao grau de organização docente promovido pelo movimento sindical representado pela FETEMS, mas também pela conjuntura político-eleitoral no município de Campo Grande em 2013, quando o mesmo governador que impetrou ADin contra a Lei n. 11.738/2008 construiu movimento de aproximação com a categoria docente, com o intuito de aumento de contingente de votos para o candidato de seu partido político (PMDB) para a prefeitura. A candidatura não obteve o êxito esperado, mas o PSPN permaneceu. O estado de Mato Grosso do Sul, no período do estudo, pagou um dos maiores PSPNs no contexto federativo brasileiro (MIURA, 2019) e fez incidir, na carreira docente, os demais direitos instituídos pela Lei n. 11.738/2008, como por exemplo, a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos. Porém,

este último direito não se constituiu em realidade para muitos professores da rede estadual de ensino (BRASIL, 2008).

Certamente, as políticas de fundos deram maior grau de transparência às receitas e despesas para MDE, inclusive àquelas destinadas aos vencimentos docentes. Na tabela 04, pelos dados orçamentários, verifica-se o montante de recursos destinados tanto ao conjunto de professores quanto aqueles destinados tão somente aos do ensino fundamental e também do ensino médio, ambos responsabilidade e competência da esfera estadual para garantir o direito à educação ao conjunto da população. Também se visualizam, pelos recursos destinados ao ensino médio, os desafios postos para que essa etapa da educação básica se universalize, como mencionado na introdução. Essa tarefa está disposta no PEE 2014-2024, em alinhamento com o PNE 2014-2024, para os entes federados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho objetivou verificar a política de financiamento para o ensino médio na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, durante a vigência do Fundeb, nos anos de 2007 a 2018.

No período em questão, observou-se que o ensino médio, última etapa da educação básica brasileira, foi objeto de intensos debates por diferentes setores sociais que disputaram, sobretudo, os recursos do fundo público, se deveriam ser destinados tão somente ao ensino público ou se seriam endereçados também ao setor privado.

Em que pese ser parte da receita para financiar MDE, o Fundeb ganhou centralidade no financiamento da escola pública no período em tela, sobretudo porque foi executado em interseção federativa, a partir de vínculos constitucionais e regras prévias.

No caso do estado de Mato Grosso do Sul, a arrecadação da receita de impostos sofreu oscilações para mais e para menos, de acordo com a dinâmica mais geral da economia no período avaliado. Tal fato se expressou nos recursos do Fundeb, dadas as regras normativo-jurídicas que regulam o financiamento para MDE. Constatou-se, também, que os recursos do Fundeb foram gastos em sua totalidade, ano a ano, com a folha de pagamento docente, em razão do processo de municipalização da política educacional que, ao transferir matrículas para as redes municipais, transfere também os recursos, dado que há um valor *per capita* de custo aluno/ano estabelecido pelo fundo.

Há que se considerar, contudo, que a lógica do financiamento para MDE, operada até então, apresentou limites, principalmente em relação ao montante de recursos dispostos pela receita de impostos, obliterando a garantia do direito à educação para todos. A superação desse limite encontrou elaboração na aprovação da Lei n. 13.005/2014, que aprovou o PNE 2014-2024 e alinhou as peças de planejamento em contexto federativo (BRASIL, 2014). Certamente, a Meta 20 do PNE 2014-2024 e consequentes estratégias propuseram colocar a educação brasileira em outro patamar de acesso ao direito à educação, pela expansão do seu financiamento (BRASIL, 2014). Mas, da mesma forma que houve alinhamento em contexto federativo para o planejamento educacional com a aprovação da Lei n. 13.005/2014, na sequência, a conjuntura de auste

FERNANDES, M. D. E.; BRAZ, T. P.

ridade fiscal imposta pelo golpe “legislativo-judiciário-midiático” em 2016 (AMARAL, 2017, p. 103), com a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016, vem alinhando as decisões em escala federativa de modo contrário. Isto é, desde então, a política vem sendo restringir o direito à educação. No que tange à política de acesso e financiamento do ensino médio em contexto estadual, a direção que tem sido sugerida por parte da administração pública é de negar o legado recente de ampliação do direito à educação.

Artigo recebido em: 31/03/2020

Aprovado para publicação em: 17/05/2020

SECONDARY SCHOOL PUBLIC FINANCING: THE CASE OF THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL FROM 2007 TO 2018

ABSTRACT: The paper analyzed the secondary school funding policy in the state system of Mato Grosso do Sul, while the Fund for Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Professionals of Education (Fundeb) was in force nationwide, from 2007 to 2018. The study included data from State Secretariats, education legislation, material from the press, and from the teaching union movement. Fundeb's resources were spent, in their entirety, with the teaching payroll. The fiscal austerity initiated with the approval of Constitutional Amendment No. 95/2016 has put at risk both Fundeb and the other rights to education posed by the recent legislation.

KEYWORDS: Education Policy. Federative context. Fundeb. Secondary school in the state of Mato Grosso do Sul.

EL FINANCIAMIENTO DE LA ENSEÑANZA MEDIA EM EL CONTEXTO FEDERATIVO: EL CASO DEL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE 2007 A 2018

RESUMEN: El artículo verificó la política de financiamiento para la enseñanza media en la red estadual de enseñanza de Mato Grosso do Sul, durante la vigencia del Fondo de Manutención y Desarrollo de la Educación Básica y Valorización de los Profesionales de la Educación (Fundeb), en el período de 2007 a 2018, en contexto federativo. Se trabajó con datos de la Secretaría del Estado, con la legislación educacional, material de la prensa y del movimiento sindical docente. Se observó que los recursos del Fundeb fueron gastados, en su totalidad, con la nómina de sueldo docente. La coyuntura de austeridad fiscal iniciada con la aprobación de la Enmienda Constitucional n. 95/2016 ha colocado en riesgo tanto el Fundeb como los demás derechos educacionales previstos en la reciente legislación del sector.

PALABRAS CLAVE: Política Educacional. Contexto federativo. Fundeb. Enseñanza Media en el estado de Mato Grosso do Sul.

NOTAS

- 1) O artigo integra a Pesquisa "Remuneração docente em contexto federativo", financiada pelo CNPq na Modalidade PQ.
- 2) O Fundef foi aprovado pela Emenda Constitucional n.14/1996 e regulamentado pela Lei n. 9.424/1996. (BRASIL, 1996a; 1996b).
- 3) "O grau de generalização da formação do 'trabalho simples', em cada formação social concreta, depende do lugar ocupado por essa formação na divisão internacional do trabalho, especialmente, da divisão entre países produtores de conhecimento e países adaptadores do conhecimento e, também, do estágio da luta de classes em cada momento histórico específico". (LIMA; NEVES; PRONKO, 2009, p. 01).
- 4) Há três Proposta de Emenda à Constituição Federal (PECs) que tramitam no Congresso Nacional, a saber: PECs 15/2015, 33/2019 e 65/2019. (BRASIL, 2020). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/06/manter-o-fundeb-e-garantir-recursos-sao-desafios-do-congresso-em-2020>>. Acesso em: 07 jan. 2020.
- 5) "Em 2016, o Ministério da Educação lançou o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral por meio da Portaria MEC nº 1.145 de 10 de outubro de 2016, alinhada à política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral instituída pela Medida Provisória nº 746 de 22 de setembro de 2016" (SILVA; BRITO, 2018, p. 04).
- 6) Maria Cecília Amêndola da Motta, Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, de 2015 até o presente. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).
- 7) Por preceito constitucional, o estado de Mato Grosso do Sul aprovou dispositivos para financiar MDE no artigo 198, que foi revisto pela Emenda Constitucional n. 06/1997. A Emenda em questão reduziu os recursos para MDE de 30% para 25% da receita de impostos a partir de 1997. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).
- 8) À época (2008), era governador do estado de Mato Grosso do Sul André Puccinelli, eleito em 2006 e reeleito em 2010 pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/andre-puccinelli?page=4&s=-1>. Acesso em: 26 fev. 2020.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, D.; JORNADA, I. Correio do Estado. **Redução de estudantes poderia fechar até 72 escolas, diz secretária**. Campo Grande, 2019. Disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/cidades/reducao-de-estudantes-poderia-fechar-ate-72-escolas-diz-secretaria/364155/>>. Acesso em: 09 jan. 2019.
- AMARAL, Nelson Cardoso. O "novo" ensino médio e o PNE: haverá recursos para essa política? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 91-108. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em 31 out, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

FERNANDES, M. D. E.; BRAZ, T. P.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais transitórias. Diário Oficial da União, 13 set. 1996a.

BRASIL. **Lei Nº 9.424**, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério na forma prevista no art. 60 do ADCT e dá outras providências. Diário Oficial da União, 26 dez. 1996b.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 23 dez. 1996c.

BRASIL. **Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.s 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 22 jun. 2007.

BRASIL. Casa Civil. **Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm >. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Brasília, 2016b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm >. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm >. Acesso em: 08 jan. 2020.

BRASIL. Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira”. **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018**. Brasília, INEP, 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Manter o Fundeb e garantir recursos são desafios do Congresso em 2020**. Brasília, 2020. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/06/manter-o-fundeb-e-garantir-recursos-sao-desafios-do-congresso-em-2020> >. Acesso em: 07 jan. 2020.

CAMPO GRANDE NEWS. **André Puccinelli**. Campo Grande, 2020. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/andre-puccinelli?&page=4&s=-1>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

CURY, C. R. J. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1053-1066, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/ES0101-73302014143981>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

CURY, C. A. J. **Financiamento da Educação Brasileira**: do subsídio literário ao FUNDEB. *Educ. Real.* vol. 43, n. 4. Porto Alegre. Oct./Dec. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623684862>. Acesso em: 7 out. 2020.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Deputados que autorizam a redução de salários de professores convocados**. Campo Grande, 2019. Disponível em: <https://www.fetems.org.br/Imprensa/quadro_verde/menu:7/submenu:33/>. Acesso em: 27 fev. 2020.

FERNANDES, M. D. E.; MIURA, B. H. Remuneração docente: efeitos da luta sindical na implantação do piso salarial nacional profissional. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 12, n. 3, set./dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18764/2358-4319.v12n3p114-137>. Acesso em: 02 jan. 2019.

HARVEY, D. **O Neoliberalismo** – história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

MATO GROSSO DO SUL. **Emenda Constitucional n. 06, de 02 de julho de 1997**. Dá nova redação ao artigo 198 da Constituição do Estado. Campo Grande, 1997. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/e121fad77289c54d04256c04007819fa/4c3b9310105cb58f042573f70048f263?OpenDocument>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2007a.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei nº 3.368, de 03 de maio de 2007**. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências. Campo Grande, 2007b.

FERNANDES, M. D. E.; BRAZ, T. P.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2007c.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2008a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2008b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2009a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2009b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2010a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2010b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2011a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2011b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2012a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2012b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2013a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2013b.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014**. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Campo Grande, 2014a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2014b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2014c.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2015a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2015b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2016a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2016b.

MATO GROSSO DO SUL. **Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017**. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL), Campo Grande, 2017a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2017b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2017c.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Censo Escolar**. Campo Grande, 2018a.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Fazenda. **Balancos Gerais de Contas de Governo**. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Campo Grande, 2018b.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Institucional**. Organograma da SED. Campo Grande, 2019. Disponível em: <
<https://www.sed.ms.gov.br/institucional/organograma-sed/>. Acesso em: 13 jan. 2019.

MIURA, B. H. **A valorização docente no contexto do planejamento educacional**: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação [dissertação de mestrado], p. 101. Campo Grande, 2019.

LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W.; PRONKO M. A. Trabalho simples. **2009 Dicionário da Educação Profissional em Saúde**. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Politécnica de Saúde Joaquim

FERNANDES, M. D. E., BRAZ, T. P.

Venâncio. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/trasim.html>. Acesso em: 20 nov. 2019.

PINTO, J. M. de R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Rev. Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 877-897, out. 2007. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 11 set. 2019.

PINTO J. M. R.; AMARAL, N. C.; CASTRO J. Abrahão. O financiamento do ensino médio no Brasil: de uma escola boa para poucos à massificação barata da rede pública. **Educação Sociedade** v. 32, p. 639-665, 2011 <http://www.scielo.br/pdf/es/v32n116/a03v32n116.pdf>. Acesso em: 14 out. 2019.

SILVA, M. R. da.; SCHEIBE, L. Reforma do ensino médio - Pragmatismo e lógica mercantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 19-31, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

SILVA, M. R. da. A BNCC da reforma do ensino médio: o resgate de um empoeirado discurso. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.34, e214130, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v34/1982-6621-edur-34-e214130.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2019.

SILVA, M. G. S.; BRITO, V. M. de. **A organização do trabalho didático na Escola da Autoria**. Campo Grande, 2018. Disponível em: <<http://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero3/1comunicacao/Capitulo01/MariaGoreteSiqueiraSilvaE1Com.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

MARIA DILNÉIA ESPÍNDOLA FERNANDES: Professora Visitante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Credenciada no Programa de Pós-Graduação em Educação, na Linha de Pesquisa História, Políticas e Educação. Professora Titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Realizou Estágio Pós-Doutoral em Educação na Universidade de São Paulo (FE-USP) em 2013. Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1987). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1996). Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2001).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5218-8541>

E-mail: mdilneia@uol.com.br

TEREZINHA PEREIRA BRAZ: Doutora em Educação pela USP, mestra em Educação pela UFMS (1999), Especialista em Tecnologia Educacional Aplicada ao Ensino pelo Centro de Estudos Superiores do Pará - CESEP (1984); Especialista em Gestão e Tutoria da Educação a Distância (2012) e graduação em Pedagogia pela Fundação Educacional de Penápolis (1974). Atualmente trabalha como Pesquisadora Institucional e Professora da Faculdade UNIGRAN CAPITAL Campo Grande. Integra o grupo de pesquisa Observatório de salários docentes em MS - UFMS.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7238-8679>

E-mail: terebraz@terra.com.br

Este periódico utiliza a licença *Creative Commons Attribution 3.0*, para periódicos de acesso aberto (*Open Archives Initiative - OAI*).